



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONTRATO ESCRITO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E CONSULTADORIA JURÍDICA, EM REGIME DE AVENÇA

PROC. APROV N.º 385/2016

Contrato escrito para **“PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E CONSULTADORIA JURÍDICA, EM REGIME DE AVENÇA”**, com o advogado **“Dr. Adriano José Fernandes Pereira”**, com residência residente na Rua do Outeiro, lugar de Figueirosa, freguesia de Bordonhos, concelho de S. Pedro do Sul.

Com a minha intervenção, Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate de Campos Seia de Matos, Licenciada em Direito, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e servindo de Oficial Público da mesma, é celebrado o seguinte contrato, no qual intervêm como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, casado, natural da freguesia Avenidas Novas, concelho de Lisboa, residente na Rua das Flores, n.º 540, 3660-682 Várzea SPS, União das freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, pessoa coletiva de direito público número 506.785.815, no uso da competência que lhe é deferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 18º e n.º 2 do artigo 29º, ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

SEGUNDO: Dr. Adriano José Fernandes Pereira, casado, natural da freguesia de Resende, concelho de Resende, residente na Rua do Outeiro, lugar de Figueirosa, freguesia de Bordonhos, concelho de S. Pedro do Sul, portador do cartão de cidadão número 07076067.5.ZY8, válido até 02/11/2020, contribuinte fiscal número 173.706.517. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela exibição dos seus documentos de identificação, bem como os poderes que o legitimam neste ato, pelos documentos apresentados na plataforma eletrónica. -----

Do meu conhecimento pessoal são a qualidade de que se arroga o primeiro outorgante e os poderes que o legitimam neste ato. -----

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

E pelo primeiro outorgante foi dito que, de harmonia com o despacho do Vereador com competências delegadas, Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço, datado de 14 de dezembro de 2016, adjudicando a **“Prestação de serviços de Patrocínio Judiciário e Consultadoria Jurídica, em regime de avença”**, em conformidade com a proposta de **2016/12/12 15:05:15**, apresentada pelo segundo outorgante no âmbito do Concurso, **“PROCESSO APROV_385/2016”**, vinha celebrar com este o respetivo contrato, considerando que para fazer face à despesa inerente ao mesmo, foi realizado cabimento orçamental na rubrica **02.020214** do orçamento em vigor, com o número sequencial **15932**, bem como compromisso com o número sequencial **18304**. -----

Os compromissos plurianuais associados ao presente contrato foram autorizados por despacho datado de 14/12/2016, no uso da competência que foi delegada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30/11/2015, sob proposta da Câmara Municipal datada de 24/11/2015, em consonância com o disposto na alínea c) do nº 1 e no n.º 3 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e registados nas respetivas contas de compromisso para anos futuros. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Vereador com competências delegadas Dr. Pedro Mouro Lourenço de 14/12/2016. -----

Assim, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço Patrocínio Judiciário e Consultadoria Jurídica, em regime de avença, de acordo com os valores e condições constantes da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CLÁUSULA 2.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços em absoluto cumprimento do estipulado no Convite, respetivo Caderno de Encargos e proposta adjudicada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. -----

CLÁUSULA 3.^a

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O segundo outorgante compromete-se, nomeadamente a:

Acompanhar a fase pré-contenciosa dos litígios e assegurar a defesa judicial dos interesses do Município, exercendo o patrocínio judiciário dos processos, ações e recursos em que o Município, os órgãos municipais ou os seus titulares sejam parte, por atos legitimamente praticados no exercício da sua competência e por força desta; -----

Assegurar de modo expedito e eficaz o patrocínio forense do Município e órgãos autárquicos a nível das várias instâncias contenciosas (administrativas, fiscal, cível, comercial e criminal) sempre que necessário, em todo o território nacional; -----

Prestar apoio aos membros dos órgãos municipais em processos judiciais relacionados com exercício das respetivas funções; -----

Assegurar a consultadoria e apoio jurídico sempre que o mesmo venha a ser solicitado pelo Município; -----

Formulação de opinião jurídica vertida em pareceres técnicos, sobre matérias relacionadas com a atividade das autarquias locais. -----

CLÁUSULA 4.^a

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados com a frequência e duração entendidas necessárias ao eficaz acompanhamento, à prática das diligências indispensáveis e ao cumprimento dos prazos legais de todos os processos. -----

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 5.^a



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

DEVER DE INFORMAÇÃO

O segundo outorgante deverá, permanentemente, manter o primeiro outorgante informado do estado dos processos, elaborando relatórios periódicos sobre as ações judiciais em que o Município seja parte. -----

CLÁUSULA 6.^a

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global de 54.000,00€ (*cinquenta e quatro mil euros*), os quais serão pagos em trinta e seis prestações mensais, após a entrega e aceitação dos relatórios periódicos discriminativos das intervenções realizadas. -----

Ao valor mencionado acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA 7.^a

ENTRADA EM VIGOR

O presente contrato produz efeitos à data da sua celebração. -----

CLÁUSULA 8.^a

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O presente contrato extingue-se com o integral fornecimento dos bens/serviços sem prejuízo da manutenção de obrigações que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do primeiro outorgante e que devam perdurar, tais como as de sigilo. -----

CLÁUSULA 9.^a

PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada. -----

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário. -----



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CLÁUSULA 10.^a

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 11.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as suas alterações. -----

Disposições finais: Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----

Assim o disseram e assim o outorgaram.

Foram disponibilizados via plataforma eletrónica os seguintes documentos:

- Declaração conforme ANEXO II ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro;
- Declaração comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Certidão comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado Português;
- Certificado do registo criminal do segundo outorgante;
- Cópia do cartão de cidadão do segundo outorgante;
- Cópia da “CÉDULA PROFISSIONAL DE ADVOGADO”;
- Declaração de início de atividade.